

H / *Manoel*
18
MA

____ *Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas 93 do livro de notas 35-A do Cartório Notarial de Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena, Notária no concelho de Lisboa.* _____

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

É constituída uma associação cultural de direito privado sem fins lucrativos denominada Associação Portuguesa dos Jardins Históricos, adiante designada por Associação. _____

ARTIGO 2º

DURAÇÃO

A Associação constitui-se por tempo indeterminado. _____

ARTIGO 3º

SEDE

A Associação tem a sua sede na Rua da Correnteza, nº 1, 1400-077 Lisboa e poderá criar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, adequadas às respetivas atividades, podendo ainda alterar a localização da mesma sede por simples deliberação de Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO II

OBJETO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 4º

OBJETO

A Associação tem por objeto contribuir para o estudo, defesa, preservação e divulgação do património paisagístico com destaque para os parques, quintas e jardins históricos.

ARTIGO 5º

ÁREAS DE ATIVIDADE

1. Na prossecução do seu objeto, a Associação desenvolve as seguintes áreas de atividade:

 - a) representar e apoiar os seus associados assim como colaborar na valorização e promoção dos jardins e sítios históricos que são propriedade dos associados;
 - b) incentivar, participar e realizar ações de conservação, recuperação, valorização, divulgação e exploração de jardins e sítios históricos, privados e públicos, entendidos como espaços com interesse histórico, cultural, natural, ecológico, arqueológico, científico, educativo, recreativo, turístico, paisagístico e estético;
 - c) promover junto das entidades públicas competentes, de Administração Central, Autonómica ou Local, o aproveitamento e manutenção dos jardins e sítios históricos com articulação do interesse público e privado e colaborar no estudo, seleção e validação de valores patrimoniais a classificar, e elaboração de diplomas de natureza legal ou regulamentar, adequados à prossecução dos fins em causa;
 - d) promover e celebrar contratos, acordos ou formas, legalmente consentidas, de associação de interesses que permitam uma conservação, utilização e monitorização do uso de jardins e sítios históricos, tendo em conta o interesse público da sua proteção;

*2/12/2012
M
MM*

- e) apresentar propostas e participar em parcerias com entes públicos e privados, tendo em vista a conservação e uso social, cultural e turístico dos referidos jardins e sítios históricos;_____
- f) propor e participar no estudo de medidas de natureza financeira e fiscal de incentivo à conservação e uso dos jardins e sítios históricos._____
2. A realização das atividades referidas na alínea anterior deve subordinar-se ao objeto social e resultar de deliberação da Assembleia Geral ou da Direção._____
3. Para a realização do seu objeto social, a Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral ou da Direção, pode candidatar-se a instrumentos de apoio financeiro, fiscal ou outro nomeadamente os que venham a ser cofinanciados pela União Europeia._____

ARTIGO 6º

COMPETÊNCIA

1. Na prossecução das áreas de atividade compete à Associação:_____
- a) organizar, promover ou apoiar estudos, cursos, conferências ou outras iniciativas similares, autonomamente ou em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, nas áreas da arte dos jardins e da paisagem, da jardinagem, da conservação dos jardins e sítios históricos e da gestão, manutenção e recuperação do património;_____
- b) instituir prémios, conceder bolsas de estudo, estabelecer ou incentivar programas de intercâmbio ou de colaboração científica com outras instituições nacionais ou internacionais, para a investigação integrada no âmbito da história da arte, da ecologia, da paisagem, da botânica, da conservação e gestão de património e da jardinagem;_____

- c) constituir, organizar e disponibilizar a utilização de um centro de documentação especializado em jardins e sítios históricos nomeadamente a criação de bases de dados de registo do património paisagístico e dos jardins históricos; _____
- d) promover publicações sobre matérias relacionadas com as suas áreas de atividade; _____
- e) sugerir, propor ou recomendar aos órgãos públicos competentes, medidas convenientes para a conservação e divulgação do património existente, elaborando estudos que reputa necessários ou lhe sejam solicitados; _____
- f) promover a divulgação de projetos de recuperação, restauro, conservação, manutenção e dinamização turística por si elaborados ou coordenados, no todo ou em parte, junto dos potenciais interessados; _____
- g) desenvolver outras atuações compatíveis com as suas áreas de atividade e praticar todos os atos necessários à sua efetiva prossecução. _____
2. É ainda reconhecida à Associação capacidade nos termos gerais de direito, nomeadamente, para a angariação de fundos relacionados com a prossecução dos seus fins. _____

ARTIGO 7º

RELAÇÕES EXTERNAS

1. A Associação pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando nomeadamente a realização de ações conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários. _____
2. A Associação pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins,

3/12/2011
Lbt
MM

nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 8º

ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que, dotados de personalidade jurídica, estejam no pleno uso dos seus direitos civis, e que, sendo proprietários de jardins ou sítios históricos, ou que tenham ligação ou interesse na área do património paisagístico e de jardins, ou ainda cujo contributo seja considerado de interesse pela Associação, se identifiquem com os presentes estatutos e apresentem a sua proposta de admissão, cumpram as demais regras de admissão e ingresso na Associação e mantenham, sendo o caso, as suas quotas em dia.
2. O pedido de admissão dos associados faz-se por proposta assinada pelo interessado.
3. Da proposta para associado constarão o nome, a idade, a profissão, o número de identificação fiscal, a nacionalidade, a residência, os contactos e aplicando-se o caso, a identificação do jardim e/ou sítio histórico e respetiva morada de localização de que o proponente é proprietário.
4. Sendo o caso, a proposta para associado deve ser acompanhada de uma exposição dos motivos comprovativos da ligação ou interesse na área do património paisagístico e dos jardins históricos, ou do contributo do proponente que deva ser considerado de interesse pela Associação.

5. A admissão de associado é decidida pela Direção, no prazo máximo de 120 dias contados da data de apresentação da proposta._____

ARTIGO 9º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. A Associação tem duas categorias de associados: os honorários e os efetivos._____

2. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que pela atividade exercida ou pelos serviços prestados contribuam de forma notória para a realização dos fins da Associação e que, como tal, venham a ser admitidos pela Direção._____

3. São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que cumpram o nº 1 do artigo 8º e podem ainda assumir a categoria de efetivos fundadores quando se tratam de pessoas singulares ou coletivas que integraram a constituição da Associação._____

ARTIGO 10º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
a) os que solicitarem à Direção, por escrito, a sua demissão;_____
b) os que, de modo grave, faltarem ao cumprimento dos seus deveres de associado, bem como ao cumprimento dos presentes estatutos._____
2. Os associados efetivos que faltem ao pagamento de quotas por período superior a três meses poderão ser suspensos da Associação._____
3. A expulsão dos associados por incumprimento dos presentes estatutos, bem como a decisão sobre o pedido de demissão apresentado por qualquer associado, é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da

4/1/2014
MM

Direção.

ARTIGO 11º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) participar nas atividades da Associação nos termos a definir em Assembleia Geral ou pela Direção;
 - b) usufruir de descontos ou outros benefícios nas taxas e preços que sejam devidos pela inscrição em quaisquer cursos, conferências ou outras iniciativas que a Associação organize, bem como na aquisição dos estudos, revistas e de quaisquer outras publicações que por este vierem a ser editadas;
 - c) utilizar, nos termos a definir internamente, os meios e espólio documental da Associação;
 - d) participar e votar em Assembleia Geral de acordo com o definido no nº 5 do presente artigo;
 - e) eleger e ser eleito para os cargos a desempenhar nos órgãos sociais;
 - f) utilizar os serviços da Associação de acordo com as instruções e autorização da Direção ou deliberação da Assembleia Geral;
 - g) apresentar à Direção todas as propostas e sugestões que julguem oportunas;
 - h) receber os comunicados e quaisquer publicações que venham a ser emitidas pela Associação;
 - i) requerer a reunião da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
 - j) propor a admissão de novos associados.
2. Os associados honorários beneficiam da isenção de quaisquer

quotizações.

3. Cada associado efetivo e honorário tem direito a um voto na Assembleia Geral.
-

ARTIGO 12º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos associados efetivos:
- a) contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - b) cumprir os estatutos;
 - c) participar ativamente nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - d) exercer com zelo e diligência os cargos sociais para que foram eleitos;
 - e) acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral, bem como as resoluções da Direção;
 - f) colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objetivos da Associação;
 - g) zelar pelo bom nome e prestígio da Associação, não a comprometendo com ações e declarações lesivas dos interesses associativos.
2. Os associados efetivos ficam obrigados a concorrer para o património social com o pagamento de uma quota de montante e nos termos a fixar pela Assembleia Geral, mediante prévia proposta da Direção.
-

CAPÍTULO IV

RECEITAS

ARTIGO 13º

RECEITAS

São receitas da Associação:

S/PM/CCJ
elt
MW

- a) as contribuições dos associados;_____
- b) as quotas dos associados efetivos;_____
- c) os subsídios que se obtenham e as liberalidades de que seja beneficiário;_____
- d) o produto da sua atividade;_____
- e) o produto das taxas de inscrição ou similares recebidas no âmbito dos cursos, conferências ou outras iniciativas que organize;_____
- f) o produto dos serviços que preste;_____
- g) quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos, nos termos da Lei ou dos seus Estatutos._____

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

GENERALIDADES

ARTIGO 14º

ÓRGÃOS

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Orientador, a Direção e o Conselho Fiscal._____

ARTIGO 15º

VINCULAÇÃO

1. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da sua Direção, ou por um membro e um procurador._____
2. Mediante deliberação da Direção podem ser atribuídos ao Secretário-Geral, sempre mediante procuraçao, poderes para, por si só, representar e obrigar a Associação em atos de gestão corrente que não envolvam a

assunção de responsabilidades ou obrigações de montante superior ao fixado anualmente pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados, efetivos e honorários.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 17º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direção, nas circunstâncias fixadas pelos presentes Estatutos, e em qualquer caso, reúne ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e das contas do exercício.

2. A Assembleia Geral será ainda convocada, extraordinariamente, pela Direção, sempre que esta entenda necessário, ou a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados efetivos, igual ou superior ao correspondente a uma terça parte da sua totalidade, pelo Presidente da respetiva Mesa ou pelo Conselho Orientador.

3. A Assembleia Geral é convocada mediante aviso escrito, do qual conste a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, podendo ainda fixar uma segunda data ou hora para o caso de se verificar falta de quórum, para cada associado, com a antecedência mínima de oito

6/12/2011
MM

dias._____

ARTIGO 18º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral só delibera, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados._____
2. Ressalvados os casos previstos nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas, em primeira ou segunda convocação, por maioria absoluta dos associados presentes._____
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por voto favorável de três quartos dos associados presentes._____
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados._____
5. A eleição da Direção exige o voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes._____
6. As votações referentes a pessoas e órgãos sociais serão sempre efetuadas por escrutínio secreto._____

ARTIGO 19º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:_____

- a) definir as orientações gerais de vida da Associação;_____
- b) eleger os membros da Direção, do Conselho Orientador, e do Conselho Fiscal;_____
- c) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral;_____
- d) aprovar o relatório, o balanço e as contas do exercício, mediante parecer

- emitido pelo Conselho Fiscal;_____
- e) aprovar o plano anual de atividades, mediante parecer do Conselho Orientador;_____
- f) aprovar o orçamento anual, mediante parecer do Conselho Fiscal;_____
- g) aprovar o montante e fixar os termos em que são devidas as quotas pelos associados, por proposta da Direção;_____
- h) aprovar as alterações aos estatutos mediante proposta ou parecer da Direção;_____
- I) aprovar a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;_____
- j) aprovar a extinção da Associação;_____
- k) autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício do cargo;_____
- l) deliberar sobre a forma de remuneração de todos ou de alguns membros da Direção, mediante proposta desta;_____
- m) ratificar o montante da remuneração fixada pela Direção aos respetivos membros;_____
- n) deliberar sobre a mudança de sede da Associação;_____
- o) deliberar sobre os demais assuntos que não estejam compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação._____

SECÇÃO III

CONSELHO ORIENTADOR

ARTIGO 20º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Orientador é composto por um número ímpar de membros eleitos pela Assembleia Geral no mínimo de cinco e pelos antigos

W.M. M

membros da Direção que tenham completado pelo menos um mandato e tenham cessado funções de modo regular e por dois membros da Direção em funções.

ARTIGO 21º

COMPETÊNCIA

O Conselho Orientador tem competência para: _____

a) requerer a convocação da Assembleia Geral; _____

b) pronunciar-se sobre o Plano Anual de Atividades. _____

ARTIGO 22º

REUNIÕES

1. O Conselho Orientador reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Direção ou pelo Presidente da Assembleia Geral. _____

2. O Conselho Orientador delibera por maioria simples. _____

SECÇÃO IV

DIREÇÃO

ARTIGO 23º

COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por cinco membros efetivos e dois suplentes e será eleita em lista conjunta pela Assembleia Geral. _____

2. São membros efetivos da Direção, o Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e um Tesoureiro. _____

3. Na falta ou impedimento do presidente será este substituído por qualquer um dos vice-presidentes. Na falta ou impedimento de qualquer um dos restantes membros, será o mesmo instituído por um dos membros

suplentes da Direção, de acordo com a ordem de integração na lista de candidatura.

ARTIGO 24º

FUNÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

Ao Secretário-Geral compete a gestão corrente da Associação bem como a representação desta nos termos que venham ser deliberados pela Direção.

ARTIGO 25º

COMPETÊNCIA E ATIVIDADES

1. A Direção exerce as funções gerais de gestão e representação que não estejam atribuídas a outro órgão.
2. Compete, nomeadamente, à Direção:
 - a) requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Orientador;
 - b) elaborar os regulamentos de funcionamento interno que se tornem necessários para o bom desenvolvimento das atividades da Associação;
 - c) submeter ao Conselho Orientador, para parecer, quaisquer questões relevantes da vida da Associação;
 - d) elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo para parecer do Conselho Orientador;
 - e) elaborar o orçamento anual e submetê-lo para parecer do Conselho Fiscal;
 - f) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício;

8/11/2011
M
M

- g) deliberar sobre a admissão de associados; _____
- h) Propor à Assembleia Geral o montante da quota devida pelos associados, e demais termos a fixar para o respetivo pagamento, bem como quaisquer alterações; _____
- i) fixar a remuneração a todos ou a alguns dos membros da Direção, em respeito pelo Orçamento aprovado, e submete-la à ratificação da Assembleia Geral; _____
- j) desenvolver, em geral, todas as atuações necessárias para o bom funcionamento da Associação e para a prossecução das suas finalidades; _____
- k) representar a Associação em juízo ou fora dele; _____
- l) vincular a Associação e praticar atos de alienação de bens móveis; _____
3. A Direção poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros. _____
4. Os Vice-Presidentes ou, na sua ausência, o Secretário-Geral substituem o Presidente nas suas faltas e impedimentos. _____
5. Qualquer deliberação da Direção em matérias que sejam da competência conjunta daquela com outros órgãos da Associação e sobre as quais haja que decidir, por razões de urgência, deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral, na reunião que ocorrer imediatamente a seguir à deliberação em causa. _____

ARTIGO 26º

REUNIÕES

1. A Direção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo menos uma vez por ano, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer outro órgão, desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros. _____

2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais efetivos, podendo ser designados dois Vogais suplentes.

ARTIGO 28º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar a gestão financeira da Associação;
 - b) dar parecer sobre o orçamento da Associação;
 - c) dar parecer sobre o Relatório e as Contas da Associação;
 - d) pronunciar-se sobre aspetos financeiros de todos os atos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer outro órgão da Associação.
-

ARTIGO 29º

REUNIÕES

- 1. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Associação e sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa ou a solicitação de qualquer outro órgão.
 - 2. As reuniões do Conselho Fiscal devem contar com a presença da maioria dos seus membros efetivos.
-

CAPÍTULO VI

9/

EXTINÇÃO

ARTIGO 30º

BENS

Havendo extinção, o remanescente do património da Associação depois de observado o disposto imperativamente pela lei, reverte para a Direção Geral do Património Cultural ou instituição sucedânea.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31º

DURAÇÃO DO MANDATO

1. O mandato dos membros dos órgãos da Associação tem a duração de três anos, sendo renovável e prorrogado automaticamente até à eleição dos novos titulares.
2. Os membros da Direção só podem exercer o mesmo cargo por três mandatos consecutivos.



A Notária,

